R E S O L U Ç Ã O N.º 456/2026

Institui o benefício de assistência à saúde suplementar para os empregados públicos do CORECON/MS, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 20ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar aos seus empregados públicos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a administração dos recursos do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o benefício de assistência à saúde suplementar destinado a todos os empregados públicos do Conselho Regional de Economia da 20ª região – Corecon MS, em caráter geral e impessoal, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O benefício não se incorpora à remuneração, não possui natureza salarial e não gera direito adquirido, podendo ser revisto ou extinto por ato normativo superveniente.

Art. 2º O custeio do benefício será total, quando o plano de saúde contratado não for coparticipativo, ou parcial, quando o plano de saúde contratado for coparticipativo.

Parágrafo único. Tratando-se de plano coparticipativo, o benefício compreenderá apenas a mensalidade, cabendo ao empregado beneficiário o custeio da participação.

Art. 3º O pagamento do benefício poderá ser efetuado por uma das

seguintes modalidades:

I – pagamento direto pelo CORECON/MS à operadora de plano de saúde, mediante contrato coletivo empresarial firmado entre o órgão e a operadora, hipótese em que o empregado público figurará como beneficiário titular; ou

II – restituição ao empregado público, quando este optar por contratar plano de saúde individualmente, em seu próprio CPF, hipótese em que o reembolso será limitado ao valor mensal cobrado pelo plano, observado o disposto no parágrafo único do artigo segundo desta Resolução, e condicionado à comprovação do efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de restituição prevista no inciso II, o empregado deverá apresentar mensalmente:

a) comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, em nome do próprio empregado;

b) cópia do contrato firmado com a operadora, quando solicitado.

§ 2º A restituição será processada em folha de pagamento ou por meio de reembolso administrativo, conforme rotina definida pelo Corecon MS.

§ 3º Nos termos do parágrafo único do artigo segundo desta Resolução, não haverá restituição relativa a despesas com coparticipação, procedimentos não cobertos, multas contratuais ou rescisão do plano.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da operadora e do plano a ser contratado será submetida à deliberação e aprovação do Plenário;

§5º Na hipótese do inciso II do caput, o Plenário definirá um plano de saúde de referência para estabelecer o limite máximo de restituição. Caso o empregado opte por contratar um plano diverso, o reembolso ficará estritamente limitado ao valor da mensalidade do plano de referência aprovado.

Art. 4º É vedada a cumulação das modalidades previstas nos incisos

I e II do art. 3º para o mesmo empregado no mesmo período de referência.

Art. 5º São requisitos para adesão ao benefício:

I – vínculo ativo com o CORECON/MS;

II – inexistência de acumulação irregular de benefício de mesma natureza custeado por outro órgão ou entidade pública, quando vedada por lei.

Art. 6º Em caso de afastamento, licença, suspensão do contrato de trabalho ou aposentadoria, o benefício poderá ser mantido, suspenso ou extinto conforme a hipótese, mediante decisão do Plenário.

Art. 7º A gestão administrativa do benefício, incluindo a fiscalização do contrato com a operadora e a análise dos pedidos de restituição, ficará a cargo da gerência executiva do CORECON/MS.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Ato da presidência poderá regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução, observados os limites nela estabelecidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de outubro de 2026.

DIOGO COSTA DA SILVA
Conselheiro Presidente
CORECON/MS - 20ª Região